



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 91/26

Luxemburgo, 24 de junho de 2026

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-77/24 | Dassault Aviation/Comissão

Taxonomia verde europeia: o Tribunal Geral anula a exclusão do fabrico de aeronaves destinadas à aviação executiva ou comercial do âmbito das atividades de «transição»

O Regulamento n.º 2020/852 ¹ relativo à Taxonomia estabeleceu um sistema de classificação único para as atividades sustentáveis, que harmoniza, ao nível da União Europeia, os critérios para determinar se uma atividade económica é sustentável do ponto de vista ambiental. Proporcionou assim aos investidores e aos outros operadores económicos um entendimento comum das atividades em causa.

Em 2023, a Comissão adotou um regulamento delegado ² que estabelece, nomeadamente, os critérios técnicos de avaliação para o fabrico de aeronaves. Este último exclui do âmbito das atividades que contribuem para a mitigação das alterações climáticas as aeronaves destinadas à aviação executiva ou comercial.

A Dassault Aviation, grupo francês ativo, nomeadamente, na conceção, no fabrico e na venda de aviões executivos, por considerar que essa exclusão é ilegal, recorreu ao Tribunal Geral da União Europeia para pedir a respetiva anulação.

No seu acórdão, **o Tribunal Geral dá provimento ao recurso e anula a exclusão impugnada.**

Antes de mais, o Tribunal Geral considera que a Dassault Aviation tem interesse em agir. Com efeito, a exclusão das aeronaves produzidas para a aviação executiva ou comercial do âmbito das atividades de transição obriga-a a apresentar a sua atividade de fabrico de aviões executivos como uma atividade não alinhada com a taxonomia nas informações que a sociedade publica em matéria de sustentabilidade. A anulação desta exclusão permite-lhe deixar de estar sujeita a essa obrigação e pode ter impacto nas suas condições de acesso ao financiamento.

Em seguida, o Tribunal Geral salienta que a Comissão excluiu do âmbito das atividades de transição o fabrico de aeronaves destinadas à aviação executiva, tendo em conta a sua pegada de CO₂ por passageiro-quilómetro em comparação com a de outros meios de transporte disponíveis.

Ora, de acordo com o Tribunal Geral, a Comissão não pode considerar que esses outros meios de transporte constituem necessariamente alternativas hipocarbónicas para os aviões executivos, tendo em conta, nomeadamente, as suas características específicas em termos de emissões de CO₂, flexibilidade, rapidez e conectividade.

O Tribunal Geral também considera que a Comissão não pode basear a sua apreciação no critério da pegada de CO₂ por passageiro-quilómetro, uma vez que este não está previsto no Regulamento relativo à Taxonomia e está relacionado com a exploração das aeronaves e não com o seu fabrico.

Além disso, o Tribunal Geral salienta que a Comissão não tomou em consideração determinados elementos pertinentes, nomeadamente a capacidade dessas aeronaves operarem com combustíveis de aviação sustentáveis, e que ela própria reconheceu que eram necessárias análises complementares.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições, órgãos e organismos da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições Europeias e os particulares podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2020/852](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088.

² [Regulamento Delegado \(UE\) 2023/2485](#) da Comissão, de 27 de junho de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação adicionais para determinar em que condições determinadas atividades económicas são qualificadas como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essas atividades não prejudicam significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.